

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 00.359.742/0001-08
NIRE 35.300.504.798

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 23.994.857/0001-70
NIRE 35.300.487.737

FATO RELEVANTE E AVISO AOS ACIONISTAS

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Atompar”) e a **ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.** (“Atom Educação”) e, em conjunto com a Atompar, (“Companhias”), na forma e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em continuação ao Fato Relevante divulgado ao mercado pela Atompar em 17 de outubro de 2024, bem como aos Fatos Relevantes conjuntos divulgados pelas Companhias em 18 e 22 de outubro de 2024, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

No âmbito da alienação do controle acionário da Atompar (“Alienação de Controle”) objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, firmados em 10 de maio de 2024 entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC) (“Fictor” e “AQWA”) e, em conjunto, (“Compradoras”), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A. (“WHPH”), J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda. (“Tuche”), Ana Carolina Paifer (“Ana Carolina”) e Exame Ltda. (“Exame”) e, em conjunto com WHPH, Tuche e Ana Carolina, (“Vendedores”), na qualidade de vendedores, as Companhias informam que, nesta data, foi acordado por meio da celebração de instrumento particular (“Termo”) que, para fins da conclusão da transação:

- (A) do total de ações objeto da Alienação de Controle, no montante de 18.211.689 ações, equivalentes a 76,505% do capital social da Atompar, 279.557 delas, de titularidade da WHPH e equivalentes a 1,17% do capital social da Atompar, após efetivada a Alienação de Controle e pago o preço total pelas Compradoras aos Vendedores, poderão ser (x) alienadas para a AQWA em até 180 dias contados desta data ou prazo superior que venha a ser acordado; ou (y) mantidas pela WHPH, o que implicará na devolução à AQWA do montante de R\$ 307.008,32, correspondente ao preço de aquisição proporcional a tais ações; e
- (B) o procedimento para o exercício do Direito de Recesso (conforme abaixo definido) pelos Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) deverá ocorrer previamente à Data de Eficácia da Cisão (conforme abaixo definido) e à data de efetivação da Alienação de Controle. Para fins de esclarecimento: (x) a cisão parcial da Atompar, com a incorporação da parcela cindida pela Atom Educação, deliberada nas assembleias gerais extraordinárias das Companhias realizadas em 17 de outubro de 2024 (“Cisão Parcial com Incorporação”, “AGE Atompar” e “AGE Atom Educação”, respectivamente) será efetivada em data a ser informada pela Atompar e/ou pela Atom Educação, quando (x.1) as ações de emissão da Atompar passarão a ser negociadas ex-cisão na B3 e as ações de emissão da Atom Educação passarão a ser negociadas na B3, com a consequente

entrega de ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Atompar (“Data de Eficácia da Cisão”) e (x.2) será efetivada a modificação do capital social da Atompar conforme previsto na AGE Atompar; e (y) a efetivação da Alienação de Controle ocorrerá, mediante o cumprimento de certas condições acordadas entre as partes, em até 1 (um) dia útil contado da Data da Eficácia da Cisão.

O procedimento relativo ao Direito de Recesso (conforme abaixo definido) será o seguinte:

- (i) a aprovação da Cisão Parcial com Incorporação e da reforma do Estatuto Social deliberadas na AGE Atompar conferirão ao Acionista Dissidente (conforme abaixo definido) o direito de retirar-se da Atompar, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do artigo 136, IV e VI, combinado com o artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., uma vez que referida reforma do Estatuto Social inclui a alteração do objeto social da Atompar (“Direito de Recesso da Incorporação”, “Direito de Recesso da Alteração do Objeto” e, em conjunto, “Direito de Recesso”). Ressalta-se que a cisão parcial propriamente dita não enseja direito de recesso uma vez que a parcela cindida será vertida para a Atom Educação, cuja atividade preponderante coincide com a desenvolvida pela Atompar, nos termos do artigo 136, IX, combinado com o artigo 137, III, “a”, da Lei das S.A.;
- (ii) para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Atompar que (a) se abstiveram, no caso do Direito de Recesso da Incorporação, na deliberação relativa à Cisão Parcial com Incorporação (item “v” da ordem do dia da AGE Atompar) e/ou, no caso do Direito de Recesso da Alteração do Objeto, na deliberação relativa à reforma do estatuto social da Atompar (item “vii” da ordem do dia da AGE Atompar), considerando que não foram registrados votos contrários a essas matérias, ou (b) não compareceram à AGE Atompar (“Acionistas Dissidentes” ou, individualmente, “Acionista Dissidente”);
- (iii) o reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (a) 16 de setembro de 2024, data da divulgação do edital de convocação da AGE Atompar e do fato relevante da Atompar, ambos após o encerramento dos negócios na B3 (“Data de Corte”), até (b) a data de exercício do Direito de Recesso, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A., que deverá ocorrer durante o Prazo de Exercício do Direito de Recesso (conforme abaixo definido);
- (iv) o valor a ser pago pela Atompar ao Acionista Dissidente em virtude do exercício do Direito de Recesso, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., será de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por ação, o qual foi apurado com base no valor patrimonial contábil da ação, calculado pela divisão do patrimônio líquido contábil da Atompar na Data-Base pelo número total de ações em que se divide o capital social na Data-Base, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 137, *caput* e I c/c 45, §2º, da Lei das S.A.;

- (v) adicionalmente, o reembolso de ações poderá ser pago ao Acionista Dissidente à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e, nesse caso, as ações reembolsadas ficarão em tesouraria, conforme estabelece o artigo 45, §5º, da Lei das S.A.;
- (vi) conforme o procedimento previsto no artigo 137, IV, da Lei das S.A., para fins de exercício do Direito de Recesso, o Acionista Dissidente deve se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da divulgação do presente Aviso aos Acionistas, por meio do e-mail do Departamento de Relações com Investidores da Atompar informado no último parágrafo do presente, indicando a sua opção pelo recesso calculado com base no critério descrito no item “iv” acima. **Assim, o Direito de Recesso poderá ser exercido entre 7 novembro de 2024, inclusive, e 6 de dezembro de 2024, inclusive** (“Prazo de Exercício do Direito de Recesso”);
- (vii) o Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente na Atompar desde o encerramento do pregão na Data de Corte, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial;
- (viii) conforme prevê o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para o exercício do Direito de Recesso, caso os administradores da Atompar entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Recesso porá em risco a estabilidade financeira da Atompar, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação;
- (ix) a data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Recesso será oportunamente informada por meio de Aviso aos Acionistas, que será divulgado pela Atompar na data: (a) de decisão dos administradores da Atompar em não exercer o direito de convocar nova assembleia para ratificar ou reconsiderar a deliberação sobre a Cisão Parcial com Incorporação, de que trata o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., dentro prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercício do Direito de Recesso; ou (b) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pelos administradores em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Cisão Parcial com Incorporação não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso;
- (x) caso o Direito de Recesso da Alteração do Objeto seja exercido por um ou mais acionistas, mas a Alienação do Controle não seja efetivada e, portanto, a alteração do objeto social aprovada não seja efetivamente implementada, o acionista que tiver exercido única e exclusivamente o Direito de Recesso da Alteração do Objeto, tiver recebido o valor correspondente ao reembolso do valor de suas ações e tiver se retirado da Atompar, não poderá reverter referido exercício do Direito de Recesso; e
- (xi) caso haja exercício do Direito de Recesso da Alteração do Objeto e a Atompar arque com as despesas dos respectivos reembolsos, as partes acordaram no Termo que tais despesas serão integralmente reembolsadas à Atom Educação.

Desta forma, considerando o acima exposto, os acionistas da Atompar terão as seguintes opções:

- (1) exercer o Direito de Recesso e retirar-se da Atompar, na forma e nos termos descritos acima;
- (2) não exercer o Direito de Recesso e, uma vez efetivada a Cisão Parcial com Incorporação e a Alienação de Controle:
 - (2.1) vender as ações da Fictor Alimentos S.A. (denominação social da Atompar após efetivada a Alienação de Controle, “Fictor Alimentos”) de sua titularidade no contexto de oferta pública de aquisição das demais ações de emissão da Fictor Alimentos, na forma prevista no artigo 254-A, §§1º a 3º, da Lei das S.A. e do artigo 33 da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022, assegurando-lhes o preço, no mínimo, igual a R\$ 1,0982, o valor pago por ação com direito a voto de titularidade dos acionistas controladores da Atompar apurado a partir da divisão do valor de R\$20 milhões, pago pela aquisição das ações objeto da Alienação de Controle e de todos os direitos referidos acima, pelo número total de ações de emissão da Atompar, valor esse que não sofrerá qualquer redução em razão do disposto no item “A.y” acima (“OPA Tag Along”); ou
 - (2.2) não alienar as ações na OPA Tag Along e permanecer como acionista da Atom Educação e da Fictor Alimentos, essa última sob novo controle, com a opção de alienar suas respectivas ações no mercado ou privadamente no momento que desejarem.

As Companhias manterão os seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer nova informação relacionada à Alienação de Controle. Os Departamentos de Relações com Investidores das Companhias permanecerão à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas a este Fato Relevante e Aviso aos Acionistas por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou dos e-mails ri@atompar.com.br, se direcionado à Atompar, e ri@atomeducacional.com.br, se direcionado à Atom Educação.

Sorocaba, 6 de novembro de 2024

Danilo Rodrigo Cisotto
Diretor de Relações com Investidores